



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI 404/2021  
De 06 de Novembro 2021

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à cultura – jogos indígenas – na cidade de Pariconha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pariconha decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação em seu departamento de Cultura, o Programa de Incentivo à Cultura Indígena – Danças e Jogos Indígenas

**Parágrafo Único.** Será permitido ao Poder Executivo firmar convênios ou parcerias com empresas privadas, com o intuito de incentivar e divulgar a Cultura de Danças e dos Jogos Indígenas.

**Art. 2º.** A realização dos Jogos Indígenas deverá ocorrer prioritariamente em locais públicos e espaços abertos, preferencialmente no Campo de Futebol da cidade.

**Parágrafo Único.** O projeto deve garantir o acesso gratuito ao público e as comunidades indígenas participantes das apresentações de Danças e dos Jogos, descritas nas respectiva lei..

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo juntamente com as comunidades envolvidas definirem os critérios para realização e divulgação do evento.

**Art. 4º.** As comunidades envolvidas nos Jogos Indígenas, devem ser prioritamente do Município.

**Art. 5º.** Será permitido a participação de Indígenas de comunidades vizinhas, desde que, sejam convidadas via ofício pelo Conselho Indígena de Jogos.

**Art. 6º.** Caberá ainda a criação de um Conselho Indígena de Jogos, o qual deverá ser formado por ao menos 01 (um) membro de cada Etnia pariconhense, para planejamento e tomada de decisões, bem como a elaboração do edital contendo as modalidades e provas a serem realizadas no evento.

**Parágrafo Único.** Não será permitida no local do evento, durante a realização dos jogos indígenas, a comercialização ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pariconha/AL, 06 de Novembro de 2021.**

  
**ANTÔNIO TELMO NOIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**